



CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 08.0600

**“AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REPARAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE MOTOCICLOS
AFETOS À ARM - 2023”**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Índice

Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 7.ª Prazo dos serviços	6
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9.ª Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	8
Cláusula 13.ª Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 15.ª Força maior	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte da ARM, S.A.....	10
Cláusula 17.ª Resolução por parte do cocontratante	10
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações	11
Cláusula 19.ª Foro competente.....	11
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 21.ª Gestor do contrato	11
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	12
Cláusula 25.ª Proteção de dados.....	12
Cláusula 26.ª Consulta preliminar ao mercado.....	12
ANEXO I - Identificação dos motociclos	13
ANEXO II - Mapa das amostras de materiais/peças	18
ANEXO III - Condições técnicas	22
Anexo IV – Conformidade com o RGPD	23



Capítulo I

Disposições gerais

Identificação do concurso

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de peças para utilizar nas operações de reparação e manutenção dos motociclos afetos à A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

Cláusula 2.ª

Preço base

1 — O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens e pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **125.500,00 €** (cento e vinte e cinco mil, e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço do contrato irá corresponder ao preço base *supra* considerado, uma vez que o fornecimento de peças e o serviço de reparação dos motociclos afetos à ARM, S.A., serão prestados mediante solicitação até ao limite máximo do preço contratual, tendo por base a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 24** (vinte e quatro) **meses**, a contar da data da sua celebração ou até que se esgote o preço contratual do contrato, consoante o facto que ocorrer primeiramente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer todos os bens necessários para efetuar todos os trabalhos de reparação e manutenção dos motociclos afetos à ARM, S.A., conforme indicado no Anexo I do presente caderno de encargos e nos termos propostos do mesmo, quando tal lhe seja solicitado pela ARM, S.A.;
- b) Obrigação de realizar os serviços de reparação dos motociclos indicados na alínea anterior, que inclui as seguintes especialidades de mecânica (serviço de diagnóstico e deteção de avarias e serviços conexos, bem como, de eletricidade auto, de pintura/bate-chapas e de estofador;
- c) Obrigação de efetuar a reparação e de manutenção dos motociclos nas instalações do cocontratante;
- d) Obrigação de deslocação do cocontratante até ao local onde se encontrar o motociclo, em caso de avaria, durante o trajeto efetuado no decorrer do seu horário de serviço;
- e) Obrigação de **elaborar e disponibilizar relatório e/ou folha de serviço**, no qual constará a descrição da intervenção efetuada, bem como os principais indicadores técnicos que caracterizem o estado de funcionamento do motociclo;
- f) Obrigação de possuir pelo menos um dos sistemas de orçamentação a seguir mencionados: “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalentes, quer pelo prestador de serviços, quer pelas oficinas por si subcontratadas;
- g) Obrigação de garantia dos bens aplicados nas reparações;
- h) Obrigação de garantia dos serviços de reparação, manutenção e assistência técnica.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e respetiva prestação dos serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — Considera-se no âmbito do presente procedimento, a prestação de serviços que consiste em trabalhos de reparação e manutenção dos motociclos afetos à ARM, S.A., de acordo com os requisitos técnicos constantes dos restantes anexos do presente caderno de encargos.
- 2 — Os serviços serão executados, mediante solicitação da ARM, S.A.
- 3 — O cocontratante fica obrigado a disponibilizar todo o material necessário para qualquer tipo de serviços a prestar nos motociclos em causa, devendo este ter em conta as recomendações do fabricante, de modo a ser utilizado em perfeitas condições para o fim a que se destina.
- 4 — Considerando que o mapa das amostras de materiais/peças constantes do Anexo II do presente caderno de encargos é meramente indicativo, o cocontratante deverá informar a ARM, S.A. sobre todos os materiais/peças que, não tendo sido previstos no presente caderno de encargos, venham a revelar-se efetivamente necessários para garantia da qualidade do estado de funcionamento dos motociclos afetos à ARM, S.A., objeto deste procedimento.
- 5 — As peças identificadas no mapa de amostra, constante do Anexo II do presente caderno de encargos, necessárias à reparação dos motociclos, terão preço vinculativo apresentado na proposta do cocontratante, podendo ser solicitadas nas quantidades que se revelem necessárias, desde que não ultrapasse o preço base fixado.
- 6 — Quando for necessário **repor o nível dos óleos, ou do anticongelante**, indicados nos itens 1, 4 e 5 do mapa de amostras constante do Anexo II do presente caderno de encargos, o cocontratante deverá **respeitar as respetivas características técnicas de cada um deles, recomendadas pelo fabricante para o motociclo em causa, salvo indicação contrária por parte da ARM, S.A.**
- 7 — Na componente mão-de-obra o cocontratante deve incluir as especialidades de mecânica (serviço de diagnóstico e deteção de avarias e serviços conexos, bem como, de eletricidade auto, de pintura/bate-chapas e de estofador.
- 8 — O serviço de manutenção, quando solicitado, inclui afinar os travões.
- 9 — A execução dos serviços de reparação e manutenção dos motociclos terá de ser efetuada nas **instalações do cocontratante localizadas na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo**, conforme indicado no Anexo I do presente caderno de encargos.
- 10 — O cocontratante fica obrigado a submeter à aprovação prévia da ARM, S.A., no prazo máximo estabelecido em proposta, um orçamento discriminativo dos serviços a executar, das peças a incorporar no âmbito desse serviço e a indicação dos preços individualizados.
- 11 — Após a aprovação do respetivo orçamento pela ARM, S.A., a intervenção deverá ser executada nos prazos definidos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
- 12 — No ato de receção dos motociclos, o cocontratante deverá realizar os procedimentos estabelecidos no ponto 7 do Anexo III “*Requisitos Técnicos*”, do presente caderno de encargos, assim como, após a reparação do mesmo, deverá proceder de acordo com o ponto 8 do mesmo anexo.
- 13 — Após a conclusão do serviço, o cocontratante apresentará um **relatório / folha de serviço**, no qual deverá descrever de forma sintética a intervenção efetuada na prestação de serviços, nomeadamente, as peças utilizadas e a mão-de-obra.
- 14 — Em caso de avaria de qualquer motociclo afeta à ARM, S.A., durante o seu trajeto, o cocontratante



CADERNO DE ENCARGOS

poderá, ainda, ter de se deslocar até ao local onde se encontra o mesmo, num prazo limite de resposta de 24 horas, a fim de prestar o seu serviço.

15 — O cocontratante deverá possuir, obrigatoriamente, pelo menos, um dos seguintes sistemas de orçamentação, “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalente.

16 — O cocontratante deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pela prestação de serviços dos serviços encomendados, incluindo o respetivo número de fax e de telefone.

17 — A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do pedido da prestação de serviços e a designação do processo contratual.

18 — O cocontratante deverá propor, sempre que se revelar oportuno, melhorias que permitam maior flexibilidade e redução nos custos nas intervenções a efetuar nos motociclos em causa.

Cláusula 7.ª

Prazo dos serviços

1 — Para o efeito, definem-se como tempos máximos estimados para a execução dos trabalhos, os seguintes:

Tipologia do serviço	Intervenções	Período máx. de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por ex.: - Mudanças de óleo; - Substituição de pastilhas e calços de travões.	3 horas e 30 min.
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades.	10 horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de Kit de embraiagem.	4 horas e 30 min.
Amortecedores	Reparação ou substituição.	2 horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição.	2 horas
Motor	Reparação, substituição de várias peças e testes.	16 horas
Substit. de pneus e alinhamento de direção e calibragem	Verificação/substituição dos órgãos de direção e pneus.	1 hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança.	30 min.

2 — Para a **reparação de avarias de maior complexidade** (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), e sem prejuízo dos tempos indicados no quadro acima, caso as circunstâncias o justifiquem, o cocontratante, poderá propor período distinto à ARM, S.A., sendo que este não deverá variar muito dos tempos estabelecidos para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.

3 — Nas situações enunciadas no número anterior, e após aprovação pela ARM, S.A. dos prazos propostos pelo cocontratante, este fica vinculado aos mesmos.

4 — O serviço de manutenção quando solicitado inclui afinar os travões.



Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 — No prazo máximo de **4 (quatro) dias a contar da entrega do relatório / folha de serviço**, previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 5.ª, a ARM, S.A., procede à respetiva inspeção/análise, com vista a verificar se o fornecimento e respetivo serviço em causa foram efetuados de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Na inspeção/análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à ARM, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 — No caso de a inspeção/análise da ARM, S.A. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
- 4 — No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega do **relatório/folha de serviço** do motociclo em causa, e devidamente aceite pela ARM, S.A., ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para ARM, S.A..

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

- 1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 — A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.



3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a ARM, S.A. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ARM, S.A. e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do **prazo de 4 (quatro) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior **inclui todos os custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ARM, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3 — Só serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4 — Atendendo à natureza do presente contrato (serviços “à solicitação”), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização caso, no termo do contrato, as quantidades de serviço definidas no presente caderno de encargos não se completem.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga num **prazo entre 30 a 60 dias, após a receção pela mesma, das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do **relatório / folha de serviço** do motociclo em causa, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.

5 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição da ARM, S.A., o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento do prazo de resposta de orçamentação, até 0,05% do valor do contrato, por cada dia após 2 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado;
- Pelo incumprimento do prazo de execução da prestação de serviços em causa, até 0,25% do valor do contrato, por cada dia após 5 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado;
- Pelo incumprimento na quantidade de motociclos a admitir por dia em oficina, até 0,05% do valor do contrato, por cada incumprimento, quando este não for razoavelmente justificado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 — A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no prazo de execução do serviço de reparação/manutenção dos motociclos, superior a 3 (três) meses quando este não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução das atividades de reparação/manutenção que comprometa o normal funcionamento dos motociclos;
- a) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

- 1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..
- 2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 26.ª

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo IV «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 27.ª

Consulta preliminar ao mercado

- 1 — Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
- 2 — O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 3 — Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOCICLOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 1	66-BJ-34	27/03/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514130	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	66-BJ-36	27/03/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514371	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	66-BJ-37	27/03/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514384	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	52-BO-74	28/04/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514151	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	52-BO-76	28/04/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514182	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	52-BO-77	28/04/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514190	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	50-BQ-85	23/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514342	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	50-BQ-87	23/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514369	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	50-BQ-88	23/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514391	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	75-BR-17	31/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514357	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	75-BR-19	31/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514383	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	75-BR-21	06/06/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514986	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	66-BJ-33	27/03/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514121	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	66-BJ-35	27/03/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514365	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	52-BO-73	28/04/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514115	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	52-BO-75	28/04/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514181	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	50-BQ-86	23/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514348	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	50-BQ-89	23/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W060515433	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 1	75-BR-18	31/05/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514375	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 1	75-BR-20	06/06/2006	Yamaha	YFM 250 X (AGO1W)	Madeira	5Y4AG01W050514710	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-09	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405901	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-12	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406024	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-04	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000404035	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-05	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000404056	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-06	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405536	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-07	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405722	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-08	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405799	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-10	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405967	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-11	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000405977	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-13	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406122	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-14	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406295	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-15	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406312	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-16	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406329	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-17	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406352	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-18	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406353	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-19	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406356	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-20	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406357	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-21	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000406358	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 2	17-DX-22	29/06/2007	Yamaha	Cygnus RS SE331 (XC125SE)	Madeira	LYMSE331000408176	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-25	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000042616	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-23	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000042568	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 3	37-EB-24	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000042615	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-26	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000042620	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-27	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000042641	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-28	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000045335	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 3	37-EB-29	16/07/2007	Yamaha	Neos 50 SA21	Madeira	VTLSA211000045339	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 4	16-DX-97	29/06/2007	Yamaha	XTZ 125 (KE)	Madeira	9C6KE073460004452	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 4	16-DX-98	29/06/2007	Yamaha	XTZ 125 (KE)	Madeira	9C6KE073660004453	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 4	16-DX-99	29/06/2007	Yamaha	XTZ 125 (KE)	Madeira	9C6KE073560004458	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 4	17-DX-00	29/06/2007	Yamaha	XTZ 125 (KE)	Madeira	9C6KE073X60004472	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	84-EG-69	30/08/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009014	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	77-EU-68	05/12/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008885	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	77-EU-69	05/12/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008887	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	77-EU-70	05/12/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009453	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	77-EU-71	05/12/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009590	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	84-EG-66	30/08/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008719	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	84-EG-67	30/08/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008720	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	84-EG-68	30/08/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008722	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	84-EG-70	30/08/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009015	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	99-EN-82	24/10/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008666	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	99-EN-83	24/10/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070008888	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	99-EN-84	24/10/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009021	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	99-EN-85	06/12/2007	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W070009024	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 5	63-MQ-88	02/02/2012	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W0B0015309	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	63-MQ-86	02/02/2012	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W0B0015307	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 5	63-MQ-87	02/02/2012	Yamaha	YFM 125 - GRIZZLY (AEO2W)	Madeira	JY4AE02W0B0015308	Motociclo (Moto 4)	Gasolina 95 Oct
Ref. 6	05-LQ-32	28/04/2011	Yamaha	Slider Naked 50 SA09	Madeira	VG5SA094000017024	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 6	05-LQ-34	28/04/2011	Yamaha	Slider Naked 50 SA09	Porto Santo	VG5SA094000100160	Ciclomotor	Gasolina 95 Oct
Ref. 7	63-MQ-89	02/02/2012	Yamaha	BWS 125 SE55	Madeira	RKRSE555000151027	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 7	63-MQ-90	02/02/2012	Yamaha	BWS 125 SE55	Madeira	RKRSE555000151052	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 7	63-MQ-91	02/02/2012	Yamaha	BWS 125 SE55	Madeira	RKRSE555000151057	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 7	63-MQ-92	02/02/2012	Yamaha	BWS 125 SE55	Madeira	RKRSE555000151059	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 7	11-MV-96	04/05/2012	Yamaha	BWS 125 SE55	Porto Santo	RKRSE555000151026	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	07-RI-92	16/05/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12836	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	07-RI-93	16/05/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12839	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	07-RI-94	16/05/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12842	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	07-RI-95	16/05/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12846	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	99-RM-67	21/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12987	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	99-RM-66	21/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA12983	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-64	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13015	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-63	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13013	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-62	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13012	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-61	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13011	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-60	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13010	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-59	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13009	Motociclo	Gasolina 95 Oct



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 8	05-RO-58	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13008	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-57	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13006	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-56	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13002	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 8	05-RO-55	28/06/2016	Kawasaki	KLX 125	Madeira	JKALX125CCDA13001	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-02	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0007K1000047	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-06	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0009K1000048	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-08	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0004K1000037	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-11	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0002K1000053	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-15	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0008K1000039	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-21	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0001K1000058	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-22	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT000XK1000060	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-24	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0008K1000042	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-27	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0001K1000030	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-29	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT000XK1000057	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-36	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0003K1000059	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-41	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0006K1000055	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-46	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0002K1000036	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-48	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0003K1000045	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-53	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0001K1000061	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-54	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0009K1000051	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-55	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0005K1000032	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-56	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0000K1000049	Motociclo	Gasolina 95 Oct





ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Ref.	Matrícula	Data matrícula	Marca	Modelo	Zona Geográfica de circulação do motociclo	Chassis	Categoria Nacional	Combustível
Ref. 9	00-VE-68	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0001K1000075	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 9	00-VE-69	25/07/2018	UM	DSR ADVENTURE TT	Madeira	M6FDT0003K1000062	Motociclo	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-24-TH	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000146	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-24-TS	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000142	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-25-TH	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000145	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-25-TS	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000141	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-28-TH	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000144	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-28-TS	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000147	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct
Ref. 10	AD-29-TH	12/11/2020	Kawasaki	Brute Force 300	Madeira	ZM1BN0000LA000143	Trator agrícola sem caixa	Gasolina 95 Oct



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ANEXO II

MAPA DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS/PEÇAS

Marca da Viatura Ligeira Afeta à ARM, S.A.		Yamaha YFM 250 X	Yamaha Cygnus RS	Yamaha Neos 50	Yamaha XTZ 125	Yamaha YFM 125 Grizzly	Yamaha Slider Naked 50	Yamaha BWS 125	Kawasaki KLX125	UM DSR ADVENTURE TT	Kawasaki Brute Force 300
Item / Descrição		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
		Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante
1	Óleo Motor (litro)	SAE 10W/40	SAE 10W/40	N/A	SAE 20W/50 SH	SAE 10W/40	N/A	SAE 10W/40	SAE 10W/40	SAE 10W/40	SAE 10W/40
2	Filtro Óleo	3UH-E3440- 00	N/A	N/A	5HH-E3411- 00	51Y-13411-00	N/A	5ML-E3411- 00	52010-1053	E11020029	14043-Y001
3	Elemento do Filtro de Ar	4XE-E4450-00	5WG-E4451- 00	3WG-E4451- 00	5RM-14451- 00	2XJ-14451-00	3VL-E4451-01	5S9-E4451- 00	11013-0025	B01010051	11013-Y002
4	Óleo Diferencial (litro)	SAE 80 API GL4	SAE 10W/30 SE	SAE 10W/30 SE	N/A	N/A	SAE 10W/30 SE	SAE 10W/30 SE	N/A	N/A	SAE#90
5	Óleo Travão (litro)	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	D.O.T.4	DOT4	DOT4
6	Vela	94700-00852	94701-00353	94701-00195	94700-00834	94701-00366	94701-00195	94700- 00881	CR7HSA	E07020018	92070-Y003
7	Junta do cabeçote do cilindro	3GH-11181- 00	5WG-E1181- 00	4EF-E1181-10	5HH-E1181- 00	50M-11181- 00	3VL-E1181-00	5ML-E1181- 00	11004-0083	E06020058	11004-Y003
8	Junta do cilindro	5VC-11351- 00	5WG-E1351- 10	5BR-E1351-00	5HH-E1351- 00	3FA-11351-10	3VL-E1351-00	5ML-E1351- 20	11061-0319	E06020059	11061-Y027
9	Anel de borracha	93210-72800	N/A	N/A	93210-57800	93210-53679	N/A	N/A	92055-0200	N/A	92055-Y014
10	Pistão	4BD-11631- 00-Y0	5WG-E1631- 00-A0	5FV-E1631-00	5HH-E1631- 00-A0	3FA-11631- 00-A0	5WW-E1631-10	5ML-E1631- 10	13001-0111	E05010244	13001-Y003
11	Jogo de segmentos	5XG-E1603- 00	5MH-E1603- 00	5FV-E1610-00	5RM-E1603- 00	2HX-11610- 00	5PE-E1610-10	4C6-E1603- 00	13008-0036	E05010278	13008-Y003
12	Pino do pistão	5XG-E1633- 00	22K-11633-01	5FX-E1633-00	5HH-E1633- 00	22K-11633-01	5FX-E1633-10	5LW-E1633- 00	13002-1126	E05010248	13002-Y003



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Marca da Viatura Ligeira Afeta à ARM, S.A.		Yamaha YFM 250 X	Yamaha Cygnus RS	Yamaha Neos 50	Yamaha XTZ 125	Yamaha YFM 125 Grizzly	Yamaha Slider Naked 50	Yamaha BWS 125	Kawasaki KLX125	UM DSR ADVENTURE TT	Kawasaki Brute Force 300
Item / Descrição		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
		Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante
13	Anel de travamento	93450-17044	5MH-E1603-00	93450-11818	93450-16068	93450-14088	93310-210X4	93450-16068	92033-1287	E05010249	92033-Y014
14	Corrente distribuição	94580-41104	94568-90088	N/A	94581-94088	94580-25092	N/A	94568-75094	92057-0032	E01040225	92057-Y005
15	Tensor da corrente conj.	3GC-12210-10	4KL-E2210-00	N/A	4ST-12210-00	50M-12210-00	N/A	5ML-E2210-00	12053-0127	E01040222	12048-Y005
16	Junta da caixa do tensor	4FM-12213-00	5MH-E2213-10	N/A	5HH-E2213-00	4RF-12213-00	N/A	4DH-E2213-01	92055-0202	E01020034	11061-Y070
17	Junta da Tampa da Carcaça 1	4BD-15451-01	5WG-E5451-10	5AD-E5451-00	5HH-E5451-00	3FA-15451-11	3VL-E5451-00	5S9-E5451-10	11061-0821	E09030044	N/A
18	Junta da Tampa da Carcaça 3	4BD-15462-00	N/A	4CU-E5462-00	N/A	3FA-15462-10	3VL-E5462-00	N/A	11061-0820	E12030059	N/A
19	Embraiagem de Partida	31A-15580-00	4KL-E5570-00	3VL-15570-00	4TU-15590-00	50M-15570-02	3VL-15570-00	5TY-E5570-01	13193-0005	E13020073	13193-Y002
20	Placa de Fricção	5XG-E6321-00	N/A	N/A	5HH-E6321-00	N/A	N/A	N/A	13088-0040	E03030059	N/A
21	Placa de Embraiagem	5XG-E6324-00	N/A	N/A	5RN-E6324-00	N/A	N/A	N/A	13089-1108	E03030061	N/A
22	Pastilhas / Calços de Travão Dianteiras Conj.	3GD-W0045-00	4KL-W0045-00	5ME-F5811-00	5RM-W0045-10	4BE-W25336-00	5BR-F5811-00	1CX-F5811-00	43082-0100	B06070037	43082-Y003
23	Pastilhas / Calços de Travão Traseiras Conj.	5VH-WF536-00	5WG-X2534-00	2JL-W2536-10	5HH-F5330-00	3FA-W253A-00	5WW-F530K-00	5ML-XF533-00	43082-0043	B06070037	43082-Y004
24	Cabo do Acelerador	1P0-26311-00	5WG-F6311-10	5AD-F6311-01	5RM-F6311-00	3FA-26311-10	5JH-F6311-00	5S9-F6301-10	54012-0280	B10030178	54012-Y003
25	Cabo de Travão Traseiro	1P0-26341-00	5WG-F6351-10	5AD-F6351-00	N/A	3FA-26351-03	5JH-F6351-02	1CX-F6351-00	N/A	N/A	54005-Y002
26	Jogo de Escovas	3KW-H1801-00	4KL-H1801-0	5BM-81801-01	50M-81828-M0	50M-81801-M0	1YU-81801-M0	3KW-H1801-00	21039-0007	SMU9128	SMU9135



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Marca da Viatura Ligeira Afeta à ARM, S.A.		Yamaha YFM 250 X	Yamaha Cygnus RS	Yamaha Neos 50	Yamaha XTZ 125	Yamaha YFM 125 Grizzly	Yamaha Slider Naked 50	Yamaha BWS 125	Kawasaki KLX125	UM DSR ADVENTURE TT	Kawasaki Brute Force 300
Item / Descrição		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
		Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante
27	Bateria	4XE-H2100-20	4RK-82100-01	4SB-H2110-00	YB5L-B 12V-5AH	3FA-82110-12	4SB-H2110-00	4P9-H2100-20	26012-0712	B02010043	26012-0998
28	Amortecedor Traseiro conj.	4XE-F2210-10	5WG-F2210-10	5WW-F2210-00-33	5RM-22210-00	3FA-22210-00-33	5JH-F2210-21	24P-F2210-30	45014-0534-458	B14020080	45014-Y005-966
29	Amortecedor Dianteiro Conj.	4XE-F3350-10	4P7-X3103-00	5RN-F3102-00	5RM-F3100-00	3FA-23350-00-33	5JH-F3100-20	5S9-F3102-10	44071-0881-458	B17020042	45014-Y004-966
30	Disco Frente Conj.	4XE-F582T-10	5WG-F582U-10-33	5AD-F5831-00	5RM-F582T-00	N/A	5JH-5831-00	5S9-F582U-00	41080-0174	B06080193	41080-Y002
31	Motor de Arranque	5XG-H1800-00	5WG-H1800-00	5BM-H1800-00	5HH-H1800-00	3FA-81800-01	4SB-H1800-10	5S9-H1800-10	21163-0762	E13010069	21163-Y003
32	Farolim Traseiro	5KM-84710-00	4P7-H4700-01	5AD-H4700-00	1XL-84710-E0	3FA-84710-00	5JH-H4700-00	5S9-H4700-30	23025-0313	B09020064	23024-Y001
33	Manete Direita	5KM-83922-00	4KL-H3922-11	5AD-H3922-01	5RM-H3922-00	59V-83922-00	5JH-H3922-00	1CX-H3922-00	46019-0026	B08030082	46092-Y004
34	Manete Esquerda	2HT-83912-00	5WG-H3912-01	5AD-H3912-02	5AN-H3912-00	2HT-83912-00	5JH-H3912-00	5C3-83912-00	46075-0082	B08030074	46092-Y005-943
35	Retificador	5GT-81960-00	5WG-H1960-00	5RN-H1960	5HH-H1960-00	5GT-81960-00	5RN-H1960-00	5ML-H1960-00	21066-0713	B02030050	21066-Y002
36	Bobine Velas	4KJ-82310-00	4P7-H2310-00	3KJ-H2310-00	5HH-H2310-00	4KJ-82310-00	4KJ-H2310-00	5S9-H2310-10	21121-0055	B02060039	21171-Y001
37	Canhão	4XE-82510-00	4P7-H2501-10	5KK-H2501-00	5HH-H2501-01	5LP-82510-00	1CE-WH203-11	1CE-WH203-01	27045-5383	B10020112	27005-Y005
38	Correia de Transmissão	N/A	5MH-E7641-00	5RN-E7641-00	N/A	3FA-17641-00	5RN-E7641-00	5S9-E7641-00	N/A	N/A	59011-Y003
39	Suporte da Embraiagem	N/A	5WG-E6620-00	5BR-E6620-00	N/A	3FA-16620-00	5BR-E6620-00	4TE-E6620-01	13095-0093	E03020077	41036-Y003
40	Pinhão	N/A	N/A	N/A	93822-14043	93834-12016	N/A	N/A	13144-0058	E14010040	N/A
41	Corrente	N/A	N/A	N/A	9Y581-97121	94582-02074	N/A	N/A	92057-0660	B15090158	N/A





ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Marca da Viatura Ligeira Afeta à ARM, S.A.		Yamaha YFM 250 X	Yamaha Cygnus RS	Yamaha Neos 50	Yamaha XTZ 125	Yamaha YFM 125 Grizzly	Yamaha Slider Naked 50	Yamaha BWS 125	Kawasaki KLX125	UM DSR ADVENTURE TT	Kawasaki Brute Force 300
Item / Descrição		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
		Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante	Ref. Fabricante
42	Coroa da Roda Traseira	N/A	N/A	N/A	5RM-F5448-20	3FA-25432-20	N/A	N/A	42041-0077	B15100071	N/A
43	Cambota	5XG-E1400-00	5WG-E1400-20	5RN-E1400-00	5RM-E1400-01	3FA-11400-00	5WW-E1400-02	5S9-E1400-00	13031-0140	E05020046	13031-Y003
44	Escape	4XE-E4710-20	5WG-E4610-20	5RN-E4602-01	2TY-F4181-00	55X-14752-00	5RJ-E4610-22	1CE-E4610-00-98	18091-0723	B11010202	18091-Y001
45	Manete Direita	5FU-F6241-10	4KL-F6240-00	5RN-F6242-00	4VW-F6242-00	3GB-26241-00	5FX-F6240-00	5S9-F6240-00	46019-0026	B08020110	46075-Y005
46	Bomba de Travão Frente	5KM-2583T-01	4KL-F5870-20	5AD-F583T-02	5RM-F583T-00	N/A	1S0-F583-T-00	1CX-2580A-00	43015-1697	B06080203	43015-Y003
47	Selim	5ND-F4710-21	5WG-F4730-10	1P9-F4730-00	5RM-F4730-00	1C5-24710-10	3C7-F4730-20	5S9-F4730-00	53066-0427-49E	B16010068	53001-Y002
48	Jante Dianteira	4XE-F5180-21	5WG-F5168-00-35	5KK-F5160-00-35	94416-21800	3FA-25180-00-35	5JH-F5168-30	5ML-F5168-20-33	41025-0118	B06030145	41025-Y004-935
49	Jante Traseira	4XE-F5390-21	4KL-F5338-00-35	5AD-F338-00-35	94418-18801	3FA-25390-00-35	5JH-F5338-30	5ML-F5338-20-33	41025-0119	B15030189	41025-Y005-935
50	Pneu Dianteiro	22x7x10	100/90-10	120/70-12	80/90-21	20x7-8	120/80-12	120/70-12	70/100-19	B09010054 90/90-21	22 x 7-10
51	Pneu Traseiro	22x10-10	100/90-10	130/70-12	110/80-18	22x10-8	130/90-10	130/70-12	90/100-16	B15010046 130/80-17	22 x 10-10

Observação:

- Todos os bens a fornecer devem respeitar as recomendações dos fabricantes dos motociclos;
- As referências apresentadas são meramente informativas, servindo apenas para efeitos de referência das peças da amostra.



ANEXO III

CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 1 – Os serviços objeto do presente procedimento destinam-se a assegurar o bom funcionamento dos motociclos *supra* discriminados.
- 2 – O cocontratante terá que possuir instalações/oficinas localizadas quer na ilha da Madeira, quer na Ilha do Porto Santo.
- 3 – O cocontratante deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos motociclos que careçam de intervenção.
- 4 – Em caso de algum motociclo da ARM, S.A. ficar estacionado fora das instalações do cocontratante para além do horário de funcionamento, ou em quais quer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, ser-lhe-á imputada total responsabilidade por qualquer dano.
- 5 – A segurança dos motociclos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega dos mesmos nas instalações do cocontratante, serão da sua inteira responsabilidade.
- 6 – As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos motociclos indicados no quadro *infra*, incluindo pelo menos um dos sistemas “GT Motive - Estimate”, “Autodata” ou equivalente.
- 7 – No ato de receção dos motociclos, o cocontratante deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Verificar o estado geral do motociclo;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar uma “Guia de Receção e Entrega do motociclo”, que deve ser assinada pelo elemento da ARM, S.A. e pelo representante do cocontratante, presentes no ato de receção do motociclo, com indicação dos elementos seguintes:
 - a. Identificação do motociclo;
 - b. Data de receção do motociclo;
 - c. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - d. Quilómetros registados;
 - e. Quantidade aproximada de combustível no depósito;
 - f. Materiais e equipamentos no interior do motociclo;
 - g. Outros que entender necessário.
 - d) Remeter cópia deste registo por fax ou correio eletrónico a indicar pela ARM, S.A.
- 8 – Após reparação do motociclo a oficina deve:
 - a) Comunicar a conclusão da reparação à ARM, S.A.;
 - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data da entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no motociclo;
 - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - d) Entrega de cópia da folha da receção ao elemento que procede ao levantamento do motociclo;
 - e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente por fax ou correio eletrónico a indicar pela ARM, S.A..

ANEXO IV

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos



que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.



4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.



Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.



4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.